

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

11/2020



DECRETO

11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



DECRETO Nº 011/2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que apesar do município de Floresta Azul não registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, templos de qualquer culto (igrejas católicas, evangélicas, religião de matriz africana, centro espírita), lotéricas e demais estabelecimentos comerciais, a partir de do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação, obedecendo os seguintes requisitos:

I – restaurantes e similares será permitido o sistema delivery (entrega a domicílio), desde que sejam utilizados parâmetros de segurança adequado e higienização, exceto:

- a) As empresas que possuem o serviço de entrega à domicílio e que não tem atendimento ao público por contato físico no estabelecimento comercial, não se enquadram nas disposições do caput deste artigo, podendo comercializar seus produtos da mesma forma (delivery).

II – nas pousadas, só será permitida a hospedagem se concedida uma liberação pela Secretaria de Saúde do Município de Floresta Azul;

III – o fechamento parcial de padarias, supermercados, mercearias, farmácias, frigoríficos e postos de combustível, desde que não haja consumo de bebida alcoólica no local e aglomerações típicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



de bar, devendo ser respeitado o limite de atendimento de dois clientes por vez, observando-se ainda a sugestão da utilização de máscaras e luvas por todos os funcionários, além da higienização do ambiente;

IV – Instituições financeiras terão expediente interno, ficando suspenso o atendimento ao público;

Art. 2º. Fica suspenso o serviço de transporte coletivo de passageiros entre os municípios de Floresta Azul e demais cidades circunvizinhas, realizado por meio de veículos vans, kombis ou carros pequenos, privados ou públicos, a partir do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

Parágrafo único: também fica suspenso, pelo mesmo período, o transporte de pessoas realizado diariamente nos veículos da Secretaria de Saúde e demais secretarias, para municípios vizinhos ou para a capital do Estado, exceto aqueles casos que necessitam de tratamento contínuo como: hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e procedimentos cirúrgicos, até orientação em contrário das unidades de atendimento.

Art. 3º. O descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente decreto ensejará a imposição de multa, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedidos pelo município, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Art. 4º. Ficam autorizadas as Secretarias de Administração e a Guarda Civil Municipal a procederem a fiscalização e imputação de sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 5º. Recomenda-se aos munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, evitar a busca pelo atendimento presencial nos setores públicos e privados, considerando que se encontram insertos no grupo mais vulnerável ao Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 6º. Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Floresta Azul e demais secretarias, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de fiscalização.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e produzindo efeitos jurídicos a partir de 21 de março de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 21 de março 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal